

OFÍCIO Nº 016/2026

Maracacumé/MA, 01 de junho de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
WELSON RIBEIRO PEREIRA (Wesley Welson)
Presidente da Câmara Municipal de Maracacumé – MA.
Avenida Dayse de Sousa, S/nº, Centro, Maracacumé – MA. CEP: 65.289-000.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 165/2025, que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, promovendo adequações de natureza administrativa, técnica e operacional, em consonância com as diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e seus sistemas vinculados.

A presente proposição visa ao aperfeiçoamento da estrutura normativa vigente, com vistas à ampliação da eficiência administrativa, ao fortalecimento das ações de inspeção sanitária e à adequação do Município às exigências técnicas necessárias para futura adesão aos sistemas de equivalência sanitária em âmbito estadual e federal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

RUZINALDO GUIMARAES
DE MELO:77533844300

Assinado de forma digital por
RUZINALDO GUIMARAES DE
MELO:77533844300
Dados: 2026.06.01 11:48:07 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

RECEBIDO:

Em: **2 / 6 / 2026**

PROTOCOLO:

Nº: **0034-H / 2026**

Horário: **09:02**

Assinatura

MENSAGEM Nº 08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Maracumé – MA,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 165/2025, responsável pela instituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, visando promover adequações técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao fortalecimento do sistema municipal de inspeção sanitária.

A presente proposta legislativa decorre da necessidade de aperfeiçoamento da estrutura normativa já existente, considerando as recomendações técnicas e jurídicas emitidas após a sanção da legislação original, bem como a necessidade de adequação progressiva às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, especialmente no que se refere aos sistemas SISBI-POA e SISBI-POV.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 165/2025 representou significativo avanço institucional para o Município de Maracumé, ao estabelecer mecanismos de inspeção e fiscalização sanitária voltados à segurança alimentar, fortalecimento da agricultura familiar, regularização das agroindústrias locais e incentivo à produção formal de alimentos de origem animal e vegetal.

Entretanto, diante da evolução das exigências técnicas e da necessidade de futura integração aos sistemas nacionais de inspeção, verificou-se a importância de promover ajustes pontuais na legislação municipal, especialmente quanto:

- I – à consolidação formal da estrutura administrativa do Serviço de Inspeção Municipal;
- II – à segregação técnica operacional entre as atividades relacionadas aos produtos de origem animal e vegetal;
- III – à criação de coordenações técnicas especializadas;
- IV – à definição de responsabilidades técnicas compatíveis com as exigências do SISBI;
- V – ao aprimoramento dos procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária;

VI – à regulamentação mais segura da Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço de Inspeção Municipal – GDASIM;

VII – à ampliação da segurança jurídica, eficiência administrativa e capacidade operacional do Município.

As alterações propostas não descaracterizam a legislação originalmente aprovada, mas sim promovem seu aperfeiçoamento institucional, conferindo maior robustez técnica e compatibilidade com as normas federais e estaduais aplicáveis à inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

A medida permitirá ao Município avançar no fortalecimento do SIM, ampliar a segurança alimentar da população, fomentar a regularização das agroindústrias locais e criar condições futuras para adesão aos sistemas de equivalência sanitária em âmbito estadual e federal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

**RUZINALDO GUIMARAES
DE MELO:77533844300**

Assinado de forma digital por
RUZINALDO GUIMARAES DE
MELO:77533844300
Dados: 2026.06.01 11:48:39 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ**
CNPJ: 01.612.672/0001-10

PLM-APRESENTADO NA

SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 4245

Em: 11/06/2026

ANTÔNIO CARLOS CAMPOS

Vereador/PL

1º Secretário da MD-2025/2026

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Maracacumé/MA, 01 de junho de 2026

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 165/2025, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM do Município de Maracacumé/MA, adequando sua estrutura administrativa, técnica e operacional às diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, SISBI-POA e SISBI-POV, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela inspeção industrial e sanitária, fiscalização, registro e controle dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município de Maracacumé e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 1.283/1950, Lei Federal nº 7.889/1989, Lei Federal nº 8.171/1991, Decreto Federal nº 10.468/2020, Lei Estadual nº 10.086/2014, Lei Estadual nº 11.166/2019 e demais normas correlatas.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM constitui-se em unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - O SIM será dirigido por Diretor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Compete ao Diretor do Serviço de Inspeção Municipal:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do SIM;

II – decidir os processos administrativos sanitários de sua competência;

III – articular-se com órgãos estaduais e federais congêneres;

IV – promover medidas necessárias à integração do Município ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

V – coordenar as ações administrativas relacionadas ao SISBI-POA e SISBI-POV.

§3º - O Diretor do Serviço de Inspeção Municipal será servidor público efetivo, preferencialmente com experiência em gestão pública, fiscalização sanitária, inspeção agroindustrial ou áreas correlatas.

§4º - O SIM poderá requisitar apoio técnico e administrativo dos demais órgãos municipais.

§5º - O Serviço de Inspeção Municipal possuirá segregação técnica operacional entre as atividades relacionadas aos produtos de origem animal e vegetal.

§6º - Ficam instituídas as seguintes coordenações técnicas especializadas:

I – Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

II – Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV.

§7º - A Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal será exercida obrigatoriamente por Médico Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

§8º - A Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal será exercida por profissional legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos, Tecnologia de Alimentos ou áreas correlatas.

§9º - As coordenações técnicas possuirão autonomia técnica para emissão de pareceres, laudos, inspeções, auditorias e procedimentos específicos.

§10º - A direção administrativa do SIM permanecerá unificada, sem prejuízo da segregação técnica operacional das atividades fiscalizatórias.”

Art. 3º - O atual art. 3º da Lei Municipal nº 165/2025, referente à finalidade do SIM, passa a vigorar como art. 3º-A:

“Art. 3º- A. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Município de Maracumé tem por finalidade a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais,

preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, armazenados, depositados e em trânsito no território municipal.”

Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar acrescido dos §5º ao §10º:

“§5º - Os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal observarão regulamentos técnicos específicos relativos ao abate, industrialização, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização.

§6º - Os procedimentos relativos aos produtos de origem vegetal observarão regulamentos técnicos específicos relativos ao beneficiamento, processamento mínimo, acondicionamento, rastreabilidade e segurança alimentar.

§7º - Os estabelecimentos sujeitos à inspeção permanente serão definidos conforme grau de risco sanitário da atividade.

§8º - Os programas de autocontrole deverão observar a natureza do produto, escala produtiva e risco sanitário.

§9º - O Poder Executivo poderá editar regulamentos específicos por cadeia produtiva.

§10º - O SIM adotará procedimentos distintos para produtos de origem animal e vegetal, observando as exigências técnicas do SISBI-POA e SISBI-POV.”

Art. 5º - O art. 17 da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar acrescido do §3º:

“§3º - O registro, inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal observarão regulamentos técnicos específicos compatíveis com os requisitos do SISBI-POA e SISBI-POV.”

Art. 6º - O art. 10 da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Parágrafo único: O regulamento municipal estabelecerá procedimentos específicos para:

I – inspeção ante mortem e post mortem;

II – leite e derivados;

III – pescado e derivados;

IV – produtos apícolas;

V – ovos e derivados;

VI – produtos vegetais minimamente processados;

VII – agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte.”

Art. 7º - O art. 51 da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço de Inspeção Municipal – GDASIM, de natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício das atividades de inspeção, fiscalização, auditoria, supervisão técnica, registro sanitário e execução operacional do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§1º - A GDASIM será concedida aos servidores públicos efetivos formalmente designados para atuação no SIM, observados os critérios de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e desempenho funcional.

§2º - O valor da GDASIM poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor, conforme critérios de complexidade técnica, produtividade, responsabilidade funcional, risco sanitário da atividade e carga operacional, definidos em regulamento.

§3º - A percepção da GDASIM não constitui direito adquirido, podendo ser revista, suspensa ou cancelada:

I – em caso de afastamento das funções do SIM;

II – por insuficiência de desempenho;

III – por reorganização administrativa;

IV – por interesse público devidamente motivado;

V – por insuficiência orçamentária ou financeira.

§4º - A GDASIM não será incorporada aos vencimentos, aposentadoria, pensão ou qualquer outra vantagem remuneratória.

§5º - A concessão da GDASIM dependerá de ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º - O Poder Executivo regulamentará os critérios de avaliação de desempenho, metas operacionais e parâmetros técnicos para concessão da GDASIM.”

Art. 8º - O art. 52 da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - Serão designados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, servidores públicos efetivos para exercício da função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observada a compatibilidade técnica da formação profissional com a área de atuação.

§1º - As atividades relacionadas aos produtos de origem animal possuirão acompanhamento técnico obrigatório de Médico Veterinário.

§2º - As atividades relacionadas aos produtos de origem vegetal possuirão acompanhamento técnico de profissional legalmente habilitado.

§3º - O Município poderá celebrar convênios, consórcios públicos, termos de cooperação técnica e instrumentos congêneres para complementação da equipe técnica especializada.

§4º - Os servidores designados para atuação no SIM poderão perceber a GDASIM, observados os critérios previstos nesta Lei.”

Art. 9º - O art. 53 da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo editar regulamentos técnicos complementares específicos para atendimento às exigências do SUASA, SISBI-POA e SISBI-POV, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de inspeção e fiscalização;
- II – aos programas de autocontrole;
- III – às rotinas operacionais;
- IV – aos procedimentos de registro;
- V – aos critérios de classificação de risco sanitário;
- VI – à concessão da GDASIM;
- VII – à estrutura organizacional e operacional do SIM.”

Art. 10 - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 165/2025.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

**RUZINALDO GUIMARAES
DE MELO:77533844300**

Assinado de forma digital por
RUZINALDO GUIMARAES DE
MELO:77533844300
Dados: 2026.06.01 11:49:20 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 165/2025, que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com vistas ao aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, técnica e operacional.

A proposta decorre da necessidade de adequação da legislação vigente às exigências técnicas estabelecidas pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, bem como aos sistemas SISBI-POA e SISBI-POV, visando assegurar maior eficiência na execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária no âmbito municipal.

As alterações propostas concentram-se na organização administrativa do SIM, na definição de competências, na segregação técnica das atividades relacionadas aos produtos de origem animal e vegetal, na criação de coordenações especializadas e no aprimoramento dos procedimentos de inspeção sanitária.

Ademais, promove-se a regulamentação da Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço de Inspeção Municipal – GDASIM, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

As medidas propostas visam conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação normativa, além de viabilizar futura adesão do Município aos sistemas de equivalência sanitária em âmbito estadual e federal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

**RUZINALDO GUIMARAES
DE MELO:77533844300**

Assinado de forma digital por
RUZINALDO GUIMARAES DE
MELO:77533844300
Dados: 2026.06.01 11:49:47 -03'00'

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal